

Classificação: Corporativo

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

REG.GES-ORC.PG.001

1. É proibida a reprodução deste documento sem prévia autorização do Postalis. 2. Este documento tem caráter normativo, cabendo única e exclusivamente ao usuário a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das informações nele contidas.

Título/Assunto	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)
Identificador	REG.GES-ORC.PG.001
Revisão	02
Sigla e nome da unidade elaboradora	CPO/GCO – Coordenação de Planejamento e Orçamento/Gerência de Controladoria
Sigla e nome da unidade aprovadora	COD – Conselho Deliberativo
Processo ou subprocesso vinculado	Gestão Orçamentária
<hr/> Distribuição	Postalis
<hr/> Relação com outras normas	<ul style="list-style-type: none"> - MNO.GES-ORC.IN.001 Manual Normativo de Gestão Orçamentária - MNO.GES-ORC.IN.002 Manual Normativo de Diretrizes Orçamentárias - 2019
<hr/> Regulamentação de referência	<ul style="list-style-type: none"> - Estatuto do Postalis - Resolução CNPC/MTP nº 43/2021 - Resolução CNPC/MTP nº 48/2021 - Resolução CGPC/MPS nº 13/2004 - IN Previc nº 31/2020
<hr/> Ato revogado	Revisão 01 do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa aprovado (REG.GES-ORC.PG.001).
Vigência e ato formal de aprovação	A partir de 29/11/2022, Deliberação nº 01.03.DEL/2022-0019, de 29/11/2022.
Temporalidade	Indeterminada.
Alteração em relação à edição anterior	Recomenda-se a leitura na íntegra.

Sumário

Capítulo I – Da Finalidade	4
Capítulo II - Das Definições	4
Capítulo III – Das Fontes de Custeio.....	5
Capítulo IV – Do Fundo Administrativo	6
Capítulo V - Dos Limites de Custeio.....	7
Capítulo VI – Indicadores de Gestão.....	7
Capítulo VII - Da Forma de Gestão dos Recursos	8
Capítulo VIII – Do Custeio de Defesa.....	8
Capítulo IX – Dos Critérios de Rateio das Despesas Administrativas	8
Capítulo X - Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios	9
Capítulo XI - Da Retirada de Patrocinador/Instituidor	10
Capítulo XII - Da Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pelo Postalis	10
Capítulo XIV - Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	11
Capítulo XV - Da Extinção de um Plano Administrado e da Extinção da Entidade.....	11
Capítulo XVI - Do Acompanhamento das Despesas Administrativas	11
Capítulo XVII - Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	11
Capítulo XVIII - Disponibilidade das Informações	11
Capítulo XIX - Disposições Gerais e Transitórias	12

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA), o qual deverá ser observado pelo Postalis Instituto de Previdência Complementar na gestão administrativa dos planos de benefícios.

Capítulo II - Das Definições

Art. 2º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente Regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios ou PGA.
- III. **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas.
- IV. **Custeio de Defesa:** é o recurso destinado a assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da EFPC, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.
- V. **Despesas Administrativas:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- VI. **Despesas Administrativas Comuns:** gastos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pelo Instituto, vinculados às atividades-meio do Postalis.
- VII. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos diretos atribuídos a cada plano de benefício, vinculados às atividades-fim, relacionadas às gestões previdencial e de investimentos.
- VIII. **Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora, instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.
- IX. **Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa, conforme Inciso V do Art. 2º da CNPC nº 48, de 08/12/2021.
- X. **Fundo Administrativo Compartilhado:** é a parcela do Fundo Administrativo destinada à cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, e também para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.
- XI. **Gestão Administrativa:** atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios, de caráter previdencial.
- XII. **Gestão Compartilhada:** modelo pelo qual os recursos e as despesas destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios são geridos de forma solidária, podendo o saldo do fundo administrativo ser rateado entre os planos de benefícios, por critério a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

- XIII. **Gestão Previdencial:** atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial dos planos de benefícios de natureza previdenciária.
- XIV. **Gestão de Investimentos:** registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos.
- XV. **Imobilizado/Intangível/Fomento:** é o registro contábil das despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de previdência complementar, que podem ser amortizadas em até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de funcionamento do plano.
- XVI. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pelo Postalis e que ainda não se encontre na condição de assistido.
- XVII. **Patrocinador/Instituidor:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários administrados pelo Postalis.
- XVIII. **Plano de Gestão Administrativa (PGA):** plano administrativo com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das EFPC, na forma deste regulamento.
- XIX. **Receita Administrativa:** receitas oriundas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais do Instituto, compreendendo as provenientes da intermediação de seguro, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras.
- XX. **Recurso Garantidor dos Planos de Benefícios (RGPB):** formado pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.
- XXI. **Retirada de Patrocinador/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador/instituidor, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- XXII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XXIII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XXIV. **Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador/instituidor.

Capítulo III – Das Fontes de Custeio

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração dos planos de benefícios serão repassados por aqueles ao PGA, considerando:

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. resultado dos investimentos;
- V. receitas administrativas;
- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial; e
- VIII. doações.

Art. 4º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do art. 24 da Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021, devem constar do orçamento anual a ser

apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º da Resolução CNPC 48, de 08/12/2021, o Postalis poderá auferir receitas administrativas observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001.

Capítulo IV – Do Fundo Administrativo

Art. 6º O Fundo Administrativo foi constituído, inicialmente, com base nos recursos administrativos registrados nos planos de benefícios em 31/12/2009.

Art. 7º A diferença apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa serão periodicamente incorporados ao Fundo Administrativo.

Parágrafo único. A composição final do Fundo Administrativo se dará pelo valor do fundo ao final do ano, acrescida do custeio administrativo da Gestão Previdencial e deduzida da Despesa Administrativa Previdencial.

Art. 8º Os recursos do Fundo Administrativo poderão ser utilizados da seguinte forma:

- I. em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Postalis, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos do Postalis forem superiores às fontes de custeio do plano de gestão administrativa; e
- III. para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo único. Para destinação de recursos com a finalidade descrita no Inciso III deste Artigo, é necessária a anuênciia prévia dos Patrocinadores, conforme disposto no art. 29 da Resolução CNPC n.º 43/2021.

Art. 9º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados no Art. 8º deste Regulamento, devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo COD.

§ 1º. O conselho deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos indicados na Inciso “III” do Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º. Para a finalidade prevista no Inciso III do Art. 8º deverá ser constituída parcela do fundo administrativo, devendo ser registradas as referidas despesas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas

Art. 10 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB deve manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do fundo administrativo e prestar

informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Art. 11 O saldo mínimo do Fundo Administrativo deve corresponder a, pelo menos, o valor do Imobilizado e Intangível, o qual não pode ser utilizado para cobertura de resultados negativos do PGA, nos termos das observações da conta contábil 2.03.02.02.01.00.00 do Anexo II da Instrução Previc nº 31, de 20/08/2020, que trata da função e funcionamento das contas contábeis.

Art. 12 De forma excepcional, poderá ser realizada transferência entre os planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, ou de situações referentes à implementação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica por plano, conforme regulamentação da Previc.

Art. 13 Os recursos equivalentes ao Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos do PGA.

Art. 14 A parcela do Fundo Administrativo destinada à cobertura de gastos descritos no Inciso III do Art. 8º deste Regulamento denomina-se Fundo Compartilhado, devendo ser registrada em conta contábil específica, conforme definição da Previc.

- I. Fica dispensada a realização de procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da CNPC nº 43, de 06/08/2021.
- II. A utilização do Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser precedida de estudo de viabilidade, bem como ter e aprovação prévia do Conselho Deliberativo (COD).
- III. As despesas de que trata o Inciso II do Art. 8º deste Regulamento, as quais podem ser amortizadas em até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de funcionamento do novo plano, devem ser registradas como intangível, de acordo com o que dispõe o Anexo II da IN Previc nº 31, de 20/08/2020, “Função e Funcionamento das Contas”.

Capítulo V - Dos Limites de Custeio

Art. 15 Anualmente, por ocasião da elaboração do Orçamento, o Conselho Deliberativo (COD) definirá o limite de recursos a ser destinado pelo conjunto de planos de benefícios para o PGA, com base nos seguintes parâmetros:

- I. até um 1% (um por cento) em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência; ou
- II. até 5% (cinco por cento) em relação ao somatório das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário (fluxo previdenciário), no exercício de referência.

Capítulo VI – Indicadores de Gestão

Art. 16 Para avaliação das despesas administrativas serão adotados os seguintes indicadores:

- I. taxa de administração (1% sobre os recursos garantidores);
- II. taxa de carregamento (5% sobre a soma das contribuições mais benefícios);
- III. despesa per capita (despesa administrativa total, dividida pelo total de participantes e assistidos);
- IV. percentual de comprometimento dos recursos garantidores com a despesa administrativa total
- V. percentual de participação do custo administrativo total (despesa & taxa de carregamento)
- VI. despesa administrativa efetiva em relação às receitas administrativas;
- VII. despesas com pessoal e encargos em relação à despesa administrativa total;
- VIII. despesas com serviços de terceiros em relação à despesa administrativa total;

Capítulo VII - Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 17 O Postalis adotará gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios.

Parágrafo único: O Postalis deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente a sua participação no Fundo Administrativo, com base em critério de rateio aprovado pelo COD.

Capítulo VIII – Do Custeio de Defesa

Ar. 18 Será criada reserva destinada ao Custeio de Defesa, tendo como origem recursos transferidos do Fundo Administrativo, acrescido da rentabilidade auferida, e com valor limite de R\$ 2.000.000,00, cujas dotações orçamentárias serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo (COD), na medida de sua necessidade, sendo provisionada anualmente no programa orçamentário, à exceção de incorporação de juros e/ou por rendimentos provenientes de investimentos.

- I. A referida verba se destina ao custeio de defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados do Postalis, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão e a forma de sua concessão.
- II. Sendo constatadas reclamações que ultrapassem o valor citado no *caput*, será solicitado ao Conselho Deliberativo suplementação de recursos.

Capítulo IX – Dos Critérios de Rateio das Despesas Administrativas

Art. 19 As despesas administrativas serão rateadas entre os planos de benefícios do Postalis na proporção da população existente, informada pela Gerência de Benefícios.

Art. 20 As despesas administrativas serão classificadas como específicas e comuns.

- I. As despesas específicas são aquelas relacionadas às atividades-fim, as quais são atribuídas diretamente à Gestão Previdencial.
- II. As despesas comuns são aquelas relacionadas às atividades-meio, para as quais se adotará critério de rateio entre as gestões previdencial e de investimentos.

Art. 21 O Postalis adotará também o rateio entre as gestões previdencial e de investimentos das despesas administrativas classificadas como comuns, de forma gerencial (extracontábil).

- I. Após apuradas as despesas administrativas específicas de cada gestão, a diferença entre a soma delas e o total geral das despesas administrativas do PGA equivalerá às despesas comuns;
- II. As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre as gestões previdencial e de investimentos na proporção da quantidade de participantes e assistidos de cada Plano de Benefícios, contribuintes ao PGA;
- III. Os totais, tanto das despesas da gestão previdencial, como das despesas da gestão de investimentos, serão obtidos pela soma das despesas administrativas específicas mais a proporção obtida pela aplicação do critério de rateio das despesas administrativas comuns definido no parágrafo anterior;
- IV. Os percentuais de rateio entre as gestões previdencial e de investimento serão obtidos pela proporção do total das despesas de cada gestão em relação ao total das despesas administrativas, calculados na forma do parágrafo 3º.

Art. 22 Anualmente, após o encerramento do exercício ou de forma tempestiva, serão revistos os critérios de rateio das parcelas equivalentes à participação das gestões previdencial e de investimentos no custeio das despesas administrativas comuns.

Capítulo X - Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios

Art. 23 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis dos respectivos planos de benefícios, poderá ser transferida desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Ativo Imobilizado e Intangível deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo;
- II. Do resultado da dedução prevista no item anterior, será abatido o valor correspondente ao percentual de 30% que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo Postalis.

Art. 24 Na ocorrência da hipótese descrita no Art. 18º deste Regulamento será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Capítulo XI - Da Retirada de Patrocinador/Instituidor

Art. 25 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo atuarial por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída à(s) patrocinadora(s)/instituidor retirante(s).

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste Art., deverá ser elaborado um documento específico, onde estarão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador/instituidor.

Capítulo XII - Da Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pelo Postalis

Art. 26 Poderá ser admitido o ingresso de novo patrocinador com os respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pelo Postalis.

§ 1º O Conselho Deliberativo referendará a forma de aporte dos recursos administrativos correspondente ao ingresso de nova empresa patrocinadora, conforme proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º Se previsto no plano de custeio, a nova empresa patrocinadora deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

§ 3º Previamente à adesão de novo patrocinador, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa patrocinadora ao plano já administrado pelo Postalis.

Art. 27 No caso de o Postalis receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração do Postalis.

Capítulo XIII - Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do Postalis

Art. 28 Na hipótese de o Postalis passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado um novo plano de custeio administrativo, específico.

Capítulo XIV - Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Art. 29 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação dos planos de benefícios administrados pelo Postalis, configurando a transferência da submassa de participantes e assistidos para outra entidade de previdência complementar, os fundos administrativos constituídos permanecerão no Postalis.

Capítulo XV - Da Extinção de um Plano Administrado e da Extinção da Entidade

Art. 30 Na extinção de plano de benefícios administrado pelo Postalis, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 31 Em caso de extinção do Postalis, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os recursos administrativos serão devolvidos aos Patrocinadores, Instituidores e aos seus participantes e assistidos, nos termos da legislação vigente, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Na ocorrência das hipóteses descritas nesse capítulo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pelo Postalis, ou durante e após a extinção do Instituto.

Capítulo XVI - Do Acompanhamento das Despesas Administrativas

Art. 33 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive os limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidos para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XVII - Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo do Postalis aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios do Instituto.

Capítulo XVIII - Disponibilidade das Informações

Art. 35 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

Capítulo XIX - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Postalis.

Art. 37 Este regulamento entrará em vigor na data da publicação.



Visualize o arquivo no endereço abaixo
https://se.postalis.org.br/se/v41247/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=MZmhcnbiLE&cdisosystem=73